



**ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural  
**PORTARIA Nº 069/2014 - PJCG  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2014**

**O PROMOTOR DE JUSTIÇA ESPECIALIZADO DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DR. GILTON FEITOSA CONCEIÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

**CONSIDERANDO** que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*;

**CONSIDERANDO** que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais da defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório 1.35.000.000.455/2014-68, instaurado na Procuradoria da República em Sergipe, encaminhado para esta Promotoria de Justiça, referente a suposta irregularidade urbanística consistente em ocupação de área de domínio público (ruas e praças projetados) no Bairro Farolândia, pela Construtora EMPE e Espólio de Nelson Diniz de Aguiar;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE**  
Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio n.º 505, 1.º andar, Centro Administrativo  
Governador Augusto Franco, Bairro Capucho  
Aracaju/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas ambientais e urbanísticas.

Ficam desde já determinadas a seguintes providências:

1 - Registro e autuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**;

2 - Comunique-se, via e-mail, à Coordenadoria Geral do Ministério Público, com o envio de cópia da respectiva Portaria;

3 - Com a implementação das providências *supra* determinadas, venham os autos conclusos.

4 - Nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP e art. 23, da Resolução nº 02/2008, do CPJ/MPSE, fixo o prazo inicial de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente Procedimento, **devendo o Técnico responsável realizar o acompanhamento de tal lapso, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.**

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 14 de outubro de 2014.

**Gilton Feitosa Conceição**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE**  
Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio n.º 505, 1.º andar, Centro Administrativo  
Governador Augusto Franco, Bairro Capucho  
Aracaju/SE